

DESPACHO DA SECRETÁRIA Nº 94 , DE 13 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais e realização de diligências diante das Instituições de Educação Superior – IES credenciadas, de modos diversos, para a modalidade de educação a distância – EAD que apresentaram resultado insatisfatório no Índice Geral de Cursos – IGC referente ao ano de 2012. Sugestão de realização de diligências, abertura de processos de supervisão e aplicação de medidas cautelares incidentais, a depender da situação da IES.

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituta, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 2º e art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, no art. 17 do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, nos arts. 11, §3º, e 45 a 57 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 2010, especialmente no seu art. 11, § 6º, com redação dada pela Portaria Normativa MEC nº 10, publicada em 03 de julho de 2009, e considerando as razões expostas na Nota Técnica nº 32/2014-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam realizadas diligências com relação às IES constantes do ANEXO I deste Despacho, as quais estão credenciadas para a oferta de educação a distância no sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, e não para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino.

2. Ficam instaurados processos específicos de supervisão em face das IES constantes dos ANEXOS II e III deste despacho.

3. Sejam aplicadas as seguintes medidas cautelares incidentais de:

ID

Publicado no D.O.U. 14/5/14
Pág.: 33 Seção: 1

- i. SOBRESTAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS DE REGULAÇÃO em trâmite no e-MEC referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade de educação a distância - EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
- ii. VEDAÇÃO DA ABERTURA DE NOVOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO referentes a autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade EAD e aditamentos ao ato de credenciamento ou credenciamento EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
- iii. VEDAÇÃO DE ABERTURA DE NOVOS CURSOS de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III;
- iv. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de graduação EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação; e
- v. SUSPENSÃO DE INGRESSO em todos os cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade EAD das IES referidas nos ANEXOS II e III, durante o período de vigência da medida cautelar, por meio de processos seletivos para admissão de alunos em vagas iniciais, de transferência e/ou de qualquer outra forma de ingresso prevista na legislação.

4. A abertura de processo de credenciamento EAD fica condicionada à autorização prévia da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para as IES constantes do ANEXO II deste despacho.

5. As medidas cautelares referidas no item "iii" vigorarão até eventual revisão pela SERES, condicionada à conclusão das fases de preenchimento do formulário e pagamento das taxas correspondentes e obtenção de conceito satisfatório no IGC para as IES constantes do ANEXO II, e à obtenção de conceito satisfatório no IGC para a IES constante do ANEXO III, sem prejuízo da aplicação de novas medidas cautelares e, a depender do caso de não cumprimento desses requisitos, de abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade.

6. Sejam notificadas do teor deste Despacho as IES constantes dos ANEXOS I, II e III, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, e intimadas as IES constantes do ANEXO II para apresentação, no prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação no DOU, de arrazoado prévio solicitando autorização excepcional para credenciamento EAD fora de prazo perante a DISUP/SERES/MEC.



MARTA WENDEL ABRAMO

ANEXO I – IES credenciadas para o sistema UAB

<b>CÓDIGO DA IES</b>	<b>NOME DA IES</b>	<b>UF</b>	<b>IGC 2012</b>
829	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS	TO	2
1813	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	PA	2
5242	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	AL	2

ANEXO II – IES credenciadas para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino com atos institucionais vencidos

<b>CÓDIGO DA IES</b>	<b>NOME DA IES</b>	<b>UF</b>	<b>IGC 2012</b>
1535	FACULDADE SÃO JUDAS TADEU DE PINHAIS	PR	2
2440	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	MG	2

ANEXO III – IES credenciadas para a oferta de educação na modalidade EAD perante o sistema federal de ensino

<b>CÓDIGO DA IES</b>	<b>NOME DA IES</b>	<b>UF</b>	<b>IGC 2012</b>
3337	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TERESINA	PI	2